

## **LEI Nº 2.276/2013.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso em área pública do Município e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 028/2013 – EXECUTIVO.

**Art. 1º** - Fica o Município de Santa Cruz do Capibaribe, através do Executivo Municipal, autorizado a proceder à concessão de direito real de uso à ASSOCIAÇÃO SANTACRUZENSE DE CONTABILISTAS – ASCONT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.989.981/0001-65, de área pertencente ao patrimônio público disponível, em caráter gratuito e o prazo da concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desmembrado de terreno localizado no loteamento Novo Progresso, na quadra A, lote nº 13 (treze), tendo 23,10 metros na parte da frente, 21,00 metros na parte dos fundos, 57,00 metros do lado esquerdo e 59,16 metros do lado direito, totalizando 1.280 metros quadrados e tendo como limites e confrontações: **FRENTE:** para a Rua Helena Nery, **FUNDOS:** com o lote nº 12, **LADO ESQUERDO:** confrontando com a Rua 09 e **LADO DIREITO:** com a Rua 08, nesta cidade.

**Parágrafo único** – O direito, de que trata este artigo, dar-se-á em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967 e com as disposições da presente Lei.

**Art. 2º** - A aplicação do instrumento jurídico da Concessão de Direito Real de Uso para a regularização fundiária de áreas pertencentes ao Município, com direito real resolúvel, nos termos definidos na presente Lei, visa à construção de uma sede social da Associação Santacruzense de Contabilistas, para que esta cumpra as finalidades previstas no seu estatuto social.

**Art. 3º** - O título de concessão de direito real de uso será obtido pela via administrativa perante o órgão competente da Administração Municipal.

**§ 1º** - O título conferido pela via administrativa servirá para efeito de registro no Cartório de Registro de Imóveis.

**§ 2º** - Desde o registro da concessão de direito real de uso o concessionário responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

**Art. 4º** - O direito à concessão de direito real de uso extingue-se no caso de:

I – se o concessionário no prazo de até 02 (dois) anos a partir da publicação desta Lei, não iniciar à construção conforme disposto no art. 2º desta Lei;

II – se o concessionário der ao imóvel destinação diversa, ou desviarem de sua finalidade contratual; e

III – se o concessionário adquirir outra propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural no Município.

**§ 1º** - A extinção de que trata este artigo será averbada no Cartório de Registro de Imóveis, por meio de declaração do Poder Municipal concedente.

**§ 2º** - Finda a concessão, ou no caso de extinção ou resolução da mesma, não caberá ao concessionário direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ou acessões.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 22 de novembro de 2013

**Antônio Gomes Bezerra Júnior**  
Presidente

**José Afrânio Marques de Melo**  
1º Secretário

**Ligivania Vieira da Silva**  
2º Secretário